



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 837/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como disposto na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - O art. 116, da Lei Municipal nº 837, de 05 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§6º - O servidor poderá requerer o fracionamento de gozo das férias em até dois períodos, sendo pelo menos um deles gozado por 20 (vinte) dias ininterruptos;

§7º - A concessão de que trata o §6º dependerá de análise e autorização pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

§8º - No caso de fracionamento das férias, o terço constitucional será pago quando do gozo do primeiro período, independente do número de dias;

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS VIEIRA Assinado de forma
digital por LUCAS VIEIRA
LOPES:099653
92633 DADOS: 2025.02.19
16:26:22 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG.